



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei  
Em, 23 de abril de 1999.

## LEI Nº 641

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC)  
do Município de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ladário, diretamente subordinada ao Prefeito, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência, ou de estado de calamidade pública.

**ARTIGO 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**ARTIGO 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**ARTIGO 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**ARTIGO 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**ARTIGO 6º** - A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**ARTIGO 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

**ARTIGO 9º** - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu respectivo titular organizar as suas atividades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

**ARTIGO 10** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Secretário Municipal de Saúde, um representante indicado pela Câmara Municipal e um representante indicado pelo Comando do 3º Grupamento de Bombeiros.

**ARTIGO 11** - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**ARTIGO 12** - O Conselho Comunitário será composto por um representante de cada Associação de Bairros, um representante indicado pelos Clubes de Serviços, um representante indicado pelas Entidades Filantrópicas e um representante indicado pelas Associações Culturais. Todas as entidades acima citadas, deverão estar legalmente instaladas no Município.

**ARTIGO 13** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.


§ 1º - A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º - Toda vez que haja eventos climáticos que exijam sua participação, com trabalhos fora do expediente, sobretudo noturno, ou que representem periculosidade, os funcionários gozarão de licença de um até cinco dias, conforme a intensidade de sua participação, a juízo do Prefeito.

**ARTIGO 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 15** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 07 de Abril de 1.999.

  
HÉLIO BENZI FILHO  
Presidente da Câmara

  
RAMÃO XAVIER DE ARRUDA  
Vice-Presidente

  
OSVALDIR NUNES DA SILVA  
1º Secretário

  
MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

ASG/ZRMR  
(Gabinete)

Ofício nº.238/GP/PML

LADÁRIO, em 22 de maio de 1998.-

Assunto: Constituição da Comissão de Defesa Civil.

Anexo: a) Mensagem nº.009/98, de 18/05/1998.

b) Projeto de Lei nº.009/98;

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Ex<sup>ª</sup>. os documentos constantes dos anexos, relativos à Criação da Comissão Municipal de Defesa Civil de Ladário.

Atenciosamente,

  
Prof. ALDO SERPA CONÇALVES  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência

Vereador MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Presidente da Câmara Municipal de Ladário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

MENSAGEM Nº.009/98

LADÁRIO, em 18 de maio de 1998.-

Exmº.Sr.

Vereador MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

Com vistas à constituição da Comissão Municipal de Defesa Civil de Ladário, temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei respectivo, solicitando a sua aprovação.

A Defesa Civil é um órgão vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria Especial de Políticas Regionais, e o Departamento de Defesa Civil; uma reserva devidamente organizada para exercer suas atividades em caso de eventos climáticos e demais imprevistos físicos que venham atingir a vida da população.

Servímo-nos do ensejo, para apresentar a V.Exª. e toda a Edilidade ladarense, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Prof. ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
PALÁCIO DAS GARÇAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

PROJETO DE LEI Nº.009/98.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ladário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ladário, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Artigo 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

**Artigo 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.


**Artigo 4º.** A Comissão Municipal de Defesa Civil-(COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Artigo 5º.** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Artigo 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta)dias a partir de sua publicação.

**Artigo 7º.** Até o prazo máximo de 60(sessenta) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Artigo 8º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
  - II - Secretaria
  - III - Conselho Técnico
  - IV - Conselho Comunitário
- 





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**PALÁCIO DAS GARÇAS**  
 RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-900

**Artigo 9º.** A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu respectivo titular organizar as suas atividades.

**Artigo 10º.** O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e seus auxiliares diretos.

**Artigo 11º.** A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**Artigo 12º.** O Conselho Comunitário será composto pelo Chefe de Departamento do Pessoal; obrigatoriamente pelas entidades em geral, e facultativamente, pela comunidade.

**Artigo 13º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º. A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§ 2º. Toda vez que haja eventos climáticos que exijam sua participação, com trabalhos fora do expediente, sobretudo no turno, ou que representem periculosidade, os funcionários gozarão de licença de um até cinco dias, conforme a intensidade de sua participação, a juízo do Prefeito.

**Artigo 14º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em...  
 de.....de.....

.....  
 .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 226-1007

Centro Político - Administrativo

Prefeito "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --- LADÁRIO - MS

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto de Lei 009/98 - Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ladário.

### I - RELATÓRIO

A proposição em estudo objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que será órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil, esta Comissão pautou-se exclusivamente em analisar a matéria em seu mérito, apresentando duas Emendas Modificativas, transferindo sua regulamentação ao Poder Executivo Municipal, que a fará em forma de Decreto.

### II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Projeto tenta regularizar a Comissão de Defesa Civil do Município e que é de suma importância. Está obedecida a técnica legislativa e, vem de encontro aos anseios da comunidade. Em face do exposto, considero o Projeto de Lei tecnicamente correto e, no mérito o acolho com as modificações apresentadas no parecer da Comissão. Voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Ladário/MS., 31 de Março de 1.999.

**Maximiano Francisco Santos Sabatel**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 31 do corrente mês e ano, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Nº 009/98, com as seguintes emendas:

- Emenda Modificativa ao Artigo 10<sup>o</sup> do Projeto de Lei Nº 009/98, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10<sup>o</sup> - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Secretário Municipal de Saúde, um representante indicado pela Câmara Municipal e um representante indicado pelo Comandante do 3<sup>o</sup> Grupamento de Bombeiros.

- Emenda Modificativa ao Artigo 12<sup>o</sup> do Projeto de Lei Nº 009/98, que passa a ter a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 226-1007

Centro Político - Administrativo

Prefeito "HÉLIO BENZI"

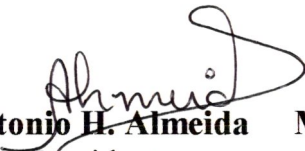
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --- LADÁRIO - MS

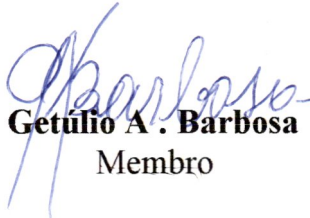
Artigo 12º - O Conselho Comunitário será composto por um representante de cada Associação de Bairro, um representante indicado pelos Clubes de Serviço, um representante indicado pelas Entidades Filantrópicas e um representante indicado pelas Associações Culturais. Todas as entidades acima, deverão estar legalmente instalada no Município.

Estiveram presentes todos os seus membros.

Sala das Comissões, Ladário/MS., 31 de Março de 1.999.

  
**Antonio H. Almeida**  
Presidente

  
**Maximiano F. S. Sabatel**  
Relator

  
**Getúlio A. Barbosa**  
Membro